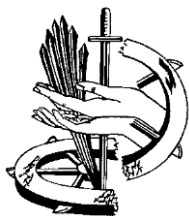


COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO

ESCOLAR

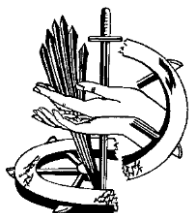


COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

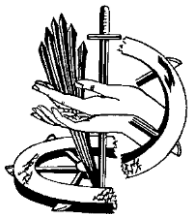
| | |
|--|----|
| Título I - Identificação do Estabelecimento | 4 |
| Título II - Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento | 4 |
| Capítulo I – Dos Níveis Escolares e Etapas de Ensino | 5 |
| Seção I – Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil | 6 |
| Seção II – Dos Fins e Objetivos do Ensino Fundamental | 7 |
| Seção III – Dos Fins e Objetivos do Ensino Médio | 8 |
| Título III – Da Comunidade Escolar | 9 |
| Capítulo I – Da Direção | 9 |
| Seção I – Da Competência | 9 |
| Capítulo II – Dos Órgãos Colegiados | 9 |
| Seção I – Do Comitê Executivo | 10 |
| Seção II – Do Conselho de Professores | 10 |
| Capítulo III – Da Divisão Administrativa | 10 |
| Seção I – Da Secretaria | 11 |
| Seção II – Do Administrativo Financeiro..... | 11 |
| Seção III – Da Gestão de Pessoas..... | 12 |
| Seção IV – Tecnologia da Informação..... | 12 |
| Seção V – Dos Serviços Gerais | 13 |
| Seção VI – Pastoral Educacional | 13 |
| Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Colaboradores | 14 |
| Capítulo V – Do Serviço Pedagógico | 14 |
| Seção I – Da Direção Pedagógica | 14 |
| Seção II – Da Coordenação Pedagógica | 15 |
| Seção III – Da Coordenação de Área | 16 |
| Seção IV – Da Orientação Educacional | 17 |
| Capítulo VI – Dos Serviços de Apoio Pedagógico | 18 |
| Seção I – Do Serviço de Auxiliar de Coordenação | 18 |
| Seção II – Do Serviço de Psicopedagogia Educacional | 19 |
| Seção III – Da Biblioteca | 19 |
| Seção IV – Dos Laboratórios Multidisciplinares | 19 |
| Seção V – Do laboratório de Informática | 19 |
| Seção VI – Da Enfermaria..... | 20 |
| Capítulo VII – Dos Profissionais Docentes | 20 |
| Seção I – Dos Deveres do Corpo Docente | 20 |



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

| | |
|--|----|
| Seção II – Dos Direitos do Corpo Docente | 22 |
| Capítulo VIII – Do Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnicos e Administrativo | 22 |
| Capítulo IX – Do Corpo Discente | 22 |
| Seção I – Dos Direitos do Corpo Discente | 23 |
| Seção II – Dos Deveres do Corpo Discente | 23 |
| Seção III – Dos Vetos do Corpo Discente | 24 |
| Seção IV – Das Medidas Disciplinares Aplicáveis | 25 |
| Capítulo X – Da Família dos Discentes | 26 |
| | |
| Título IV – Dos Encargos e Assistência Educacionais | 26 |
| | |
| Título V – Da Organização da Vida Escolar | 27 |
| Capítulo I – Da Organização da Educação Básica | 27 |
| Seção I – Da Educação Infantil | 27 |
| Seção II – Do Ensino Fundamental | 27 |
| Seção III – Do Ensino Médio | 27 |
| Capítulo II – Da Composição dos Currículos | 28 |
| Capítulo III – Do Calendário Escolar | 28 |
| Capítulo IV – Das Matrículas | 28 |
| Capítulo V – Das Transferências | 29 |
| Capítulo VI – Da Expedição dos Documentos Escolares | 30 |
| Capítulo VII – Dos Critérios de Agrupamento dos Alunos | 30 |
| Capítulo VIII – Da Frequência e Apuração da Assiduidade | 30 |
| Seção I – Da Compensação de Ausências | 30 |
| Seção II – Da Dispensa da Disciplina de Educação Física | 31 |
| Título VI – Da Verificação do Rendimento Escolar | 31 |
| Capítulo I – Do Sistema de Avaliação | 31 |
| Seção I – Da Educação Infantil | 31 |
| Seção II – Do Ensino Fundamental e Médio | 32 |
| Capítulo II – Da Promoção | 32 |
| Capítulo III – Do Sistema de Recuperação | 33 |
| Capítulo IV – Da Retenção | 33 |
| Capítulo V – Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso | 34 |
| Seção I – Ao longo do Ano Letivo | 34 |
| Seção II – Após os Resultados Finais | 34 |
| Capítulo VI – Do Plano Escolar | 36 |
| Capítulo VII – Da Classificação e Reclassificação | 36 |
| Capítulo VIII – Do Reforço ou Adaptação | 37 |
| Capítulo IX – Da Equivalência de Estudo | 37 |
| | |
| Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias | 38 |



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O COLÉGIO SANTA CATARINA, de Educação Básica, instituição particular, é mantido pela "ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA" – (ACSC), sociedade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF 60.922.168/0001-86, com sede e foro na Avenida Paulista, nº 200 – cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Entidade Mantenedora possui um Conselho de Administração constituído por: Superintendência, Diretoria Corporativa Financeira, Diretoria Corporativa Filantrópica, Diretoria Corporativa Jurídica eleitas segundo o Estatuto da Associação Congregação de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Administração compete, dentre outras funções, delegar representação ou responder aos atos jurídicos relacionados ao Colégio Santa Catarina, se ocorrerem.

Art. 2º - O COLÉGIO SANTA CATARINA, sito à Rua da Mooca, 3758, CEP 03165-002, telefone 2076-9999 na Mooca, São Paulo, Capital, foi fundado em 12 de junho de 1927, autorizado pelo Departamento de Educação sob o nº 777, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/08/1927. É uma instituição que age conforme os princípios da Constituição Nacional, os da Igreja Católica e os da Pedagogia da Fundadora, de caráter educativo e cultural, sem discriminação religiosa, política, racial ou ideológica.

Parágrafo Único - Atualmente tem sua regulamentação regida por:

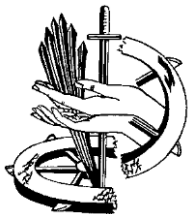
- I. Ensino Fundamental: reconhecido pela Portaria de 24/06/82, publicada no DOE de 26/06/1982.
- II. Educação Infantil e Pré-Escola: Parecer 1501/85 CPG, de 02/10/1985.
- III. Ensino Médio: Autorização e Aprovação da Alteração Regimental - Portaria da Dirigente Regional de Ensino Centro-Sul, DOE 28/02/2001 – Página 24 – Seção I .

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º - O Colégio Santa Catarina, de Educação Básica, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 4º - O Colégio baseando-se nos ideais norteadores da Congregação de Santa Catarina, busca alicerçar sua ação educativa no processo evolutivo do ser humano, nas fontes do Evangelho de Jesus Cristo e ensinamentos da Igreja Católica e na realidade social



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

do mundo. Valendo as características da população escolar e da comunidade que pretende atingir, o Colégio propõe-se a formar indivíduos conscientes, capazes de, utilizando-se plenamente de sua capacidade intelectual e de liderança, utilizar seus conhecimentos para o bem comum, por meio de participação crítica, criativa e ética na sociedade em que está inserido.

Art. 5º - Para cumprir as normas gerais da educação nacional determinadas na LDB 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases, de 20/12/1996, a Escola adota os seguintes objetivos:

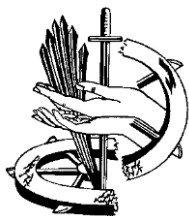
- I. desenvolver os aspectos sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando o processo de maturação do aluno, para que ele conheça suas habilidades, aptidões, necessidades e interesses;
- II. desenvolver no aluno a capacidade de estabelecer novas relações entre as situações já definidas e as que lhe serão propostas, nas quais deverá se integrar;
- III. desenvolver entre os alunos um relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadora;
- IV. preparar o aluno para fazer opções conscientes em relação a seu projeto de vida, de tal forma que ele se realize como pessoa;
- V. proporcionar ao aluno instrumentação intelectual e tecnológica, preparando-o para o desempenho de funções e papéis que venha a exercer no campo profissional e no grupo social;
- VI. proporcionar ao aluno o domínio de conteúdos básicos, compreendidos nas principais áreas do conhecimento humano;
- VII. desenvolver no aluno a capacidade de analisar objetivamente seus valores e os valores de sua cultura;
- VIII. desenvolver a percepção crítica do aluno em relação à realidade físico-social que o circunda, bem como em relação à sua realidade interior;
- IX. desenvolver no aluno a capacidade para o exercício consciente da cidadania.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS ESCOLARES E ETAPAS DE ENSINO

Art. 6º - O COLÉGIO SANTA CATARINA é autorizado a manter a Educação Básica com Educação Infantil (modalidade creche e pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e ao Ensino Médio (1ª a 3ª série).

- I - Educação Infantil para crianças de 02 (dois) até 5 (cinco) anos de idade.
- II - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.
- III - Ensino Médio da 1ª a 3ª série.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

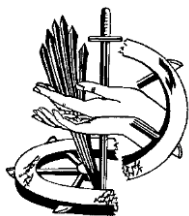
DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - São objetivos específicos da Educação Infantil, além dos previstos na legislação em vigor:

- I. Proporcionar atividades em que o educando se sinta livre para realizar novas experiências, desenvolver atividades de iniciativa, cooperação e criatividade.
- II. Oferecer estímulos adequados para que a criança desenvolva habilidades, nos aspectos físicos, intelectuais, sociais, afetivos e motores.
- III. Vivenciar situações que levem à compreensão dos direitos e deveres em relação aos colegas e aos adultos.
- IV. Dar condições à criança de descobrir a presença de Deus, num mundo em evolução, através de si e dos outros, em situações que vivencie a fraternidade em comunhão e participação.
- V. O desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária.
- VI. O desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o domínio corporal.
- VII. O desenvolvimento e aprimoramento da confiança em si e a independência.
- VIII. A oportunidade de viver experiências que permitam sua integração no meio físico-social, visando à sua adaptação.
- IX. O desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, estimulação lógica das ações e ampliação dos quadros mentais com os quais irá trabalhar.
- X. O desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico.
- XI. O desenvolvimento de aptidões artísticas envolvendo atividades de música, artes plásticas etc.
- XII. Início do processo de alfabetização com trabalhos visando à linguagem oral, escrita, leitura e raciocínio matemático, instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único - Objetivando o desenvolvimento integral da criança e complementando a ação da família e da comunidade, o COLÉGIO SANTA CATARINA oferece a Educação Infantil, sendo:

a) Maternal I – para criança de dois anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

b) Maternal II – para criança de três anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente.

c) Jardim I – para criança de quatro anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente.

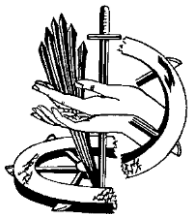
d) Jardim II – para criança de cinco anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações.
- II. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
- III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- IV. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- V. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- VI. A construção progressiva de maneira crítica e responsável, de sua identidade pessoal e nacional, como agente participante da sociedade em que vive.
- VII. Valores e atitudes de fraternidade, cooperação, participação, respeito a si mesmo, ao outro, ao seu ambiente natural e social.
- VIII. O desenvolvimento da capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social.
- IX. A descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

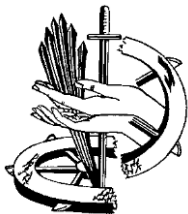
- X. A orientação do aluno quanto ao estabelecimento de critérios de organização ambiental e do uso conveniente do material escolar, promovendo o desenvolvimento de hábitos de estudo, pesquisa e trabalho em grupo.
- XI. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade.
- XII. O desenvolvimento de habilidades e competências e a formação de valores.

SEÇÃO III

DOS FINS E OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Art. 9º - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

- I. Promoção da formação integral do jovem, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental, a partir da sistematização dos conhecimentos adquiridos nos anos anteriores.
- II. Fornecer ao jovem um amplo e profundo conhecimento dos conceitos e informações, necessário a seu futuro encaminhamento educacional.
- III. Aprofundamento do educando como pessoa humana e social.
- IV. Preparação básica para o trabalho e para o exercício da cidadania.
- V. Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos articulando estudos e seus processos práticos.
- VI. Proporcionar ao jovem os requisitos educacionais exigidos pelas áreas prioritárias de formação dos recursos humanos do país.
- VII. Desenvolver seu pensamento crítico e sua autonomia intelectual.
- VIII. Possibilitar ao jovem uma ampla visão das diferentes alternativas de trabalho que o mercado oferece.
- IX. Proporcionar ao jovem a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como instrumento de auto-realização e preparação para o trabalho.
- X. Proporcionar ao jovem condições de reflexão sobre suas atividades genéricas e curriculares, para melhor situar-se em sua escolha profissional.
- XI. Proporcionar ao jovem a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de relacionar a teoria à prática no ensino das diversas disciplinas.
- XII. Capacitar o aluno para o exercício ético, crítico e consciente da cidadania.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 10 – A Direção do COLÉGIO SANTA CATARINA é ocupada por profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, designado pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Ao Diretor compete:

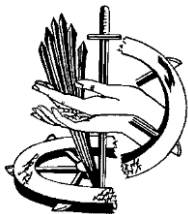
- I. Superintender, acompanhar e coordenar todas as atividades da escola, cumprindo e fazendo cumprir as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas do sistema de ensino e o presente Regimento.
- II. A administração geral de todos os setores e seus respectivos colaboradores, enquanto representante legal da Mantenedora.
- III. Contribuir para gestão democrática, fortalecendo os organismos colegiados em todos os níveis.
- IV. Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes à função.

Art. 12 – No caso de impedimento, o Diretor será substituído por um educador qualificado, legalmente habilitado para exercício das funções, designado pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13 - São órgãos colegiados desta instituição:

- I. Comitê Executivo.
- II. Conselho de Professores.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 14 – O Comitê Executivo é um órgão formado pelos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, tendo como responsável o Diretor de Escola.

Art. 15 – Ao Diretor de Escola é atribuída a função de convocar os seus integrantes, na totalidade ou em parte, para reuniões que forem necessárias.

Art. 16 – Ao Comitê Executivo compete:

- I. Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio.
- II. Opinar, analisar, propor medidas e concluir sobre assuntos apresentados em reunião, executando as suas deliberações.
- III. Propor metas de desempenho, de avaliação de performance (quantitativas e qualitativas), orçamentária e de rentabilidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PROFESSORES

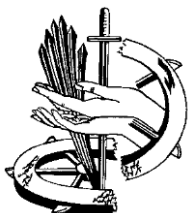
Art. 17 – O Conselho de Professores é constituído por professores da série/ano, profissionais dos serviços administrativo-pedagógicos e diretoria do Colégio e tem como atribuições:

- I. Caracterizar a série/ano e avaliá-la quanto ao seu desempenho quantitativo e qualitativo.
- II. Nomear alunos em destaque ou que precisem de cuidados especiais.
- III. Deliberar sobre aprovação e retenção.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18 – A Divisão Administrativa é órgão de assessoria à Diretoria e compreende as seguintes áreas:

- I. Secretaria.
- II. Administrativo-Financeiro.
- III. Gestão de Pessoas.
- IV. Tecnologia da Informação.
- V. Serviços Gerais.
- VI. Pastoral Educacional.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 19 – A Secretaria é composta por secretário habilitado e auxiliares de Secretaria, quando necessário, que estarão sob a sua responsabilidade.

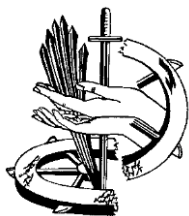
Art. 20 – É de competência do secretário:

- I. Cumprir as determinações da Diretoria relacionadas ao setor.
- II. Executar tarefas de escrituração escolar, analisando, organizando, arquivando, conferindo, atualizando a documentação de alunos, conferindo e arquivando registros de professores, atendendo as orientações e solicitações do sistema de ensino.
- III. Controlar os trabalhos de matrícula, conforme as orientações da Diretora;
- IV. Orientar seus auxiliares para execução de tarefas determinadas.
- V. Realizar todas as atividades sempre dentro dos padrões e políticas estabelecidas pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelas normas legais vigentes.

SEÇÃO II DO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 21 – À área Administrativo-Financeira compete:

- I- Planejar, organizar e supervisionar as atividades das áreas Administrativa e Financeira - Contabilidade, Fiscal-Tributária, Contas a Pagar / Receber, Tesouraria.
- II- Participar das atividades relacionadas com o planejamento estratégico do Colégio, levantando e analisando as informações relevantes sobre o cenário econômico-financeiro, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que levem o Colégio a atingir seus objetivos.
- III- Assegurar que todas as atividades sejam executadas dentro do padrão e políticas estabelecidas pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e das normas legais vigentes.
- IV- Cumprir as determinações da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e da Diretoria do Colégio relacionadas ao setor.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III DA GESTÃO DE PESSOAS

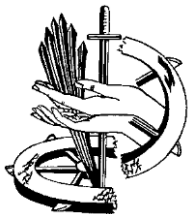
Art. 22 - À área de Gestão de Pessoas compete:

- I- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da área de Recursos Humanos – recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, departamento pessoal, cargos e salários, serviço social, enfermagem, medicina e segurança do trabalho.
- II- Assegurar que o Colégio tenha condições de atrair, motivar e desenvolver e reter os profissionais do calibre necessário à consecução dos seus objetivos.
- III- Definir as políticas de remuneração e benefícios do Colégio, coordenando a administração de cargos e salários, visando a assegurar o equilíbrio interno e a competitividade externa das práticas de remuneração.
- IV- Realizar as atividades dentro das políticas, padrões e normas estabelecidas pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelas normas legais vigentes.
- V- Manter todos os documentos pertinentes à área devidamente atualizados.
- VI- Cumprir as determinações da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e da Diretoria do Colégio relacionadas ao setor.

SEÇÃO IV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 23 – As principais atribuições da área de Tecnologia da Informação são:

- I- Planejar, organizar e supervisionar as atividades da área de Tecnologia da Informação, assegurando o atendimento a todas as necessidades do Colégio em termos de serviços e sistemas informatizados.
- II- Planejar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas, alocando pessoal e definindo recursos técnicos (software e equipamentos), visando a total satisfação das necessidades dos usuários, dentro de padrões compatíveis de custo e tempo.
- III- Realizar as atividades dentro das políticas, padrões e normas estabelecidos pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelas normas legais vigentes.
- IV- Manter todos os documentos pertinentes à área devidamente atualizados.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- V- Cumprir as determinações da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e da Diretoria do Colégio relacionadas ao setor.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS GERAIS

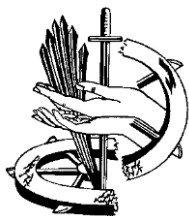
Art. 24 – São atribuições da área de Serviços Gerais:

- I- Planejar, organizar e supervisionar as atividades dos setores de manutenção predial e serviços de apoio administrativo tais como: recepção, limpeza, segurança, inspetoria e manutenção.
- II- Garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços de apoio administrativo.
- III- Realizar as atividades dentro das políticas, padrões e normas estabelecidas pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelas normas legais vigentes.
- IV- Manter todos os documentos pertinentes à área devidamente atualizados.
- V- Cumprir as determinações da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e da Diretoria do Colégio relacionadas ao setor.

SEÇÃO VI DA PASTORAL EDUCACIONAL

Art. 25 - São atribuições da área de Pastoral Educacional:

- I- Potencializar as dimensões humana, espiritual e social dos alunos, bem como de toda a comunidade educativa.
- II- Responsabilizar-se pela aplicação do Plano de Pastoral, de diversas ações evangelizadoras articulando o processo de evangelização na comunidade educativa, propiciando um ambiente de Pastoral que permita a experiência e o cultivo da espiritualidade Cristã.
- III- Realizar atividades de ação solidária.
- IV- Contribuir para a formação integral do aluno.
- V- Realizar as atividades dentro das políticas, padrões e normas estabelecidas pelo Colégio, pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelas normas legais vigentes.
- VI- Manter todos os documentos pertinentes à área devidamente atualizados.
- VII- Cumprir as determinações da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e da Diretoria do Colégio relacionadas ao setor.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 26 – São direitos dos Colaboradores:

- I- Receberem tratamento respeitoso e digno.
- II- Gozarem de autonomia de acordo com as responsabilidades de seus cargos.

Art. 27 – Além das competências específicas, são deveres dos Colaboradores:

- I. Ter uma postura profissional de acordo com os valores, normas e procedimentos da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC).
- II. Participar da ordem geral do Colégio, zelando pela observância das normas disciplinares, pelo uso adequado e conservação do material e do ambiente físico disponíveis.
- III. Observar as normas contidas no Contrato de Trabalho como a assiduidade, pontualidade, entre outras.
- IV. Exercerem suas funções sempre visando atingir as metas qualitativas e quantitativas estipuladas pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelo Colégio Santa Catarina.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

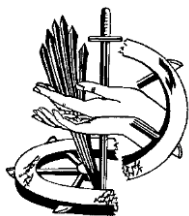
Art. 28 – O Serviço Pedagógico do Colégio tem por finalidade assessorar a diretoria nas atividades docentes e discentes, sendo constituído por:

- I. Direção Pedagógica.
- II. Coordenação Pedagógica.
- III. Coordenação de Área.
- IV. Orientação Educacional.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 29 – São atribuições da Direção Pedagógica:

- I. Fazer cumprir todas as determinações do Diretor de Escola e da da Entidade Mantenedora representada pela Diretoria de Educação.
- II. Garantir, através de sua atuação, a consecução dos objetivos educacionais em sua Unidade escolar, tendo em vista a filosofia da Escola.



COLÉGIO SANTA CATARINA

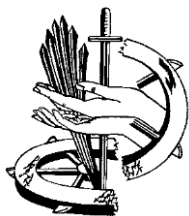
03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- III. Nomear, coordenar, avaliar e demitir, ouvido o Diretor: o corpo docente, o coordenador pedagógico-educacional, e demais funcionários da equipe técnico-pedagógica de sua Unidade.
- IV. Participar ativamente da elaboração do planejamento pedagógico, do calendário escolar e Plano Escolar; encaminhá-los ao órgão competente para homologação, acompanhar e avaliar sua execução.
- V. Determinar e garantir a execução e a avaliação do planejamento pedagógico e educacional em sua Unidade.
- VI. Assegurar a vigência das normas disciplinares e de funcionamento geral em todos os setores de sua Unidade.
- VII. Dar cumprimento aos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- VIII. Convocar o conselho de classe extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- IX. Assinar documentos escolares de sua Unidade garantindo sua autenticidade e fidedgnidade.
- X. Zelar pelo cumprimento das leis de ensino vigentes e das disposições regimentais.
- XI. Autorizar matrícula de alunos.
- XII. Informar os responsáveis do aluno sobre sua frequência e aproveitamento.
- XIII. Representar o estabelecimento.
- XIV. Promover ações de capacitação, destinadas ao aprimoramento profissional de toda a equipe escolar.
- XV. Articular e integrar a escola com a família e a comunidade.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 30 – É exercida por profissional legalmente habilitado, o qual possui as seguintes atribuições:

- I. Subsidiar os docentes na programação e planejamento de suas atividades.
- II. Acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos, sugerindo técnicas de aprimoramento e correção, quando necessário.
- III. Atender por solicitação e informações dos Docentes, aos responsáveis pelo aluno, propondo medidas corretivas nas dificuldades de aprendizagem ou estimulando a continuidade das ações familiares.
- IV. Controlar os resultados da série/ano, estimulando as revisões ou o avanço de conteúdo.
- V. Avaliar as tarefas desenvolvidas propondo medidas corretivas, se cabíveis.



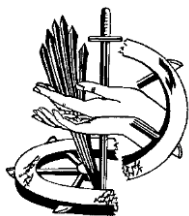
COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Promover a relação professor-aluno e a ligação entre docente-direção, docente e demais órgãos do Colégio.
- VII. Propor soluções para problemas relacionados aos docentes.
- VIII. Organizar horários, reuniões pedagógicas, cronogramas e atividades desenvolvidas fora do ambiente de sala de aula acompanhando quando necessário.
- IX. Estimular o desejo de aperfeiçoamento profissional, a troca de experiências, a auto avaliação, organizando encontros para discussão e estudos.
- X. Cumprir outras atribuições, inerentes à função, solicitadas pela Direção Pedagógica.
- XI. Orientar a elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica.
- XII. Acompanhar, registrar e avaliar sistematicamente a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico.
- XIII. Organizar e acompanhar a articulação das ações cotidianas do segmento que coordena na unidade escolar.
- XIV. Propor procedimentos metodológicos, ações pedagógicas e materiais didáticos.
- XV. Avaliar as demandas formativas do corpo docente e desenvolver as ações de formação necessárias, em parceria com a Coordenação de Área e Direção.
- XVI. Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos.
- XVII. Coordenar o planejamento e a execução das atividades de recuperação.
- XVIII. Supervisionar e assegurar, juntamente com o Coordenador de Área os procedimentos de estudos do meio.
- XIX. Incentivar e acompanhar a divulgação e publicação de informações e experiências relevantes à escola.
- XX. Elaborar e manter atualizada a ficha cumulativa do aluno.
- XXI. Resumir as informações colhidas sobre o aluno e encaminhá-las ao conselho de classe.
- XXII. Aplicar as medidas disciplinares aos alunos.
- XXIII. Acompanhar a realização dos estágios, bem como da verificação dos relatórios.

SEÇÃO III **DA COORDENAÇÃO DE ÁREA**

Art. 31 – É exercida por profissional legalmente habilitado, indicado pelo Conselho Executivo e compete-lhe:



COLÉGIO SANTA CATARINA

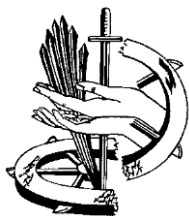
03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- I. Promover reuniões entre professores da área específica, com a autorização da direção, para a discussão de proposta de trabalho, análise de desempenho e resultados, troca de experiências, atualização dos próprios conhecimentos.
- II. Propor mudanças de técnicas, atitudes ou instrumentos avaliativos.
- III. Coordenar a elaboração de programas e planos de trabalho.
- IV. Acompanhar a execução de planos e trabalhos programados.
- V. Fornecer informações aos coordenadores sobre atividades desenvolvidas ou problemas surgidos.
- VI. Participar de reuniões do Conselho Executivo, quando convocada.
- VII. Desenvolver outras atividades solicitadas pela Direção Pedagógica.
- VIII. Propiciar o desenvolvimento dos planos pedagógicos anuais e trimestrais.
- IX. Divulgar, internamente, experiências e informações educacionais relevantes à área de conhecimento.
- X. Assegurar os pressupostos teóricos da área - de acordo com a filosofia e proposta educacional da instituição – nos diversos segmentos.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 32 – – É exercida por profissional legalmente habilitado, o qual possui as seguintes atribuições:

- I. Atender por solicitação e informações dos Coordenadores e dos Docentes, aos responsáveis pelo educando, propondo medidas corretivas ou estimulando a continuidade das ações familiares.
- II. Promover reuniões com os responsáveis pelos discentes das séries/anos, desenvolvendo temas inerentes a sua função.
- III. Realizar dinâmicas, quando necessário.
- IV. Acompanhar atividades desenvolvidas fora de sala de aula, quando necessário.
- V. Desenvolver outras atividades inerentes à função, quando determinadas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Direção.
- VI. Acompanhar, registrar e avaliar sistematicamente (de forma integrada com a Coordenação Pedagógica) a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico.
- VII. Organizar e acompanhar a articulação das ações cotidianas do segmento que orienta na unidade escolar, do ponto de vista da orientação educacional.
- VIII. Avaliar as demandas formativas do corpo docente e desenvolver as ações de formação necessárias, em parceria com a Coordenação Pedagógica.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos.
- X. Elaborar, juntamente com os alunos, planos de estudo pessoal, a fim de ampliar possibilidade de desenvolvimento do aluno.
- XI. Acompanhar, registrar, avaliar e orientar o aluno em sua formação e em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa.
- XII. Manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno.
- XIII. Encaminhar o aluno a acompanhamento especializado ao detectar deficiência em seu aproveitamento escolar.
- XIV. Elaborar e manter atualizada a ficha cumulativa do aluno.
- XV. Resumir as informações colhidas sobre o aluno e encaminhá-las ao conselho de classe.
- XVI. Aplicar as medidas disciplinares aos alunos.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 33 – São serviços pedagógicos complementares:

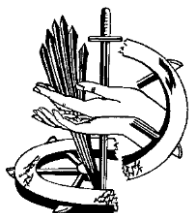
- I. Auxiliar de Coordenação.
- II. Serviço de Psicopedagogia Educacional.
- III. Biblioteca.
- IV. Laboratórios Multidisciplinares.
- V. Laboratório de Informática.
- VI. Enfermaria.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE AUXILIAR DE COORDENAÇÃO

Art. 34 - O Serviço de Auxiliar de Coordenação é subordinado à Coordenação Pedagógica, tendo como competência ~~compet~~ assessorar o setor pedagógico da escola.

Art. 35 – Ao Auxiliar de Coordenação, compete:

- I. Organizar saídas, entradas e recreios dos alunos.
- II. Controlar o recebimento de comunicados enviados aos pais.
- III. Controlar entrega de materiais escolares.
- IV. Verificar o uso adequado do uniforme.
- V. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina.
- VI. Executar outras tarefas determinadas pela Coordenação Pedagógica, pela Orientação Educacional e pela Direção.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE PSICOPEDAGIA EDUCACIONAL

Art. 36 – O Serviço de Psicopedagogia Educacional é constituído por profissional legalmente habilitado e tem por atribuições:

- I. Auxiliar os serviços pedagógicos no acompanhamento aos educandos, diagnosticando dificuldades de aprendizagem e comportamentais, encaminhando-os para atendimento por profissionais específicos, quando necessário.
- II. Desenvolver atividades individuais ou em grupos com os responsáveis pelos educandos, quando necessário.
- III. Desenvolver outras atividades ligadas à psicopedagogia escolar, quando solicitadas pela Coordenação.
- IV. Desenvolver outras atividades inerentes à função, quando determinadas pela Coordenação Pedagógica e/ou pela Direção.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Art. 37 – A Biblioteca é o setor destinado a prestar serviços de informação no campo de pesquisa e a estimular a leitura como fonte de enriquecimento e lazer.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços da Biblioteca se restringe aos discentes, docentes e demais colaboradores do Colégio.

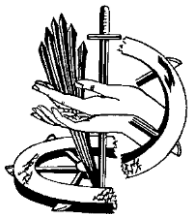
SEÇÃO IV DOS LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINARES

Art. 38 – A critério da Direção, haverá um encarregado pela manutenção dos equipamentos e materiais dos laboratórios.

Parágrafo Único – Os alunos terão acesso aos laboratórios desde que acompanhados pelo professor.

SEÇÃO V DO LABORATORIO DE INFORMÁTICA

Art. 39 – O Laboratório de Informática é uma ferramenta de enriquecimento e atualização do aluno na utilização da tecnologia.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – A definição das normas de funcionamento está descrita no Plano Escolar.

SEÇÃO VI DA ENFERMARIA

Art. 40 – Oferecer um atendimento adequado de primeiros socorros aos alunos e colaboradores e encaminhar as emergências, bem como, ministrar medicação aos alunos conforme prescrição médica enviada pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 41 – Participar da elaboração de programas educativos e preventivos à saúde.

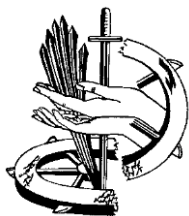
CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DOCENTES

Art. 42 – Professores habilitados por órgãos competentes e contratados pelo Colégio, atendendo ao perfil profissional estabelecido e à Legislação Trabalhista vigente, formam o Corpo Docente.

SEÇÃO I DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 43 – São deveres do professor:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do Colégio.
- II. Visar a formação integral do educando.
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV. Colaborar para o crescimento pessoal do educando, seguindo os princípios e objetivos da Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e do Colégio.
- V. Estabelecer estratégias visando propiciar o melhor desempenho do aluno que apresenta menor rendimento.
- VI. Participar de reuniões, planejamento, avaliação, conselhos, estudos para o aperfeiçoamento profissional e outros encontros sempre que for convocado.
- VII. Elaborar roteiro de pesquisa, quando a mesma for solicitada ao aluno.
- VIII. Aproveitar o tempo destinado à sua aula integralmente, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à aprendizagem do conteúdo sob sua orientação.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

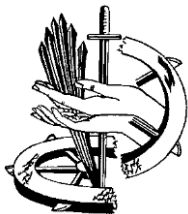
- IX. Ser assíduo e pontual no cumprimento do calendário escolar, horários de aula e outras atividades que lhe sejam pertinentes.
- X. Contribuir para a construção da autonomia do educando tratando-o com respeito, compreensão e firmeza.
- XI. Participar da ordem geral do Colégio, zelar pela observância das normas disciplinares e pelo uso adequado e conservação do material e do ambiente físico disponíveis.
- XII. Escribir a documentação relativa à frequência, registro de conteúdo ministrado, resultados de avaliação e outras exigidas, que clarifiquem a vida escolar do aluno, cumprindo o cronograma de obrigações para com a Secretaria e setores pedagógicos.
- XIII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- XIV. Atender às disposições regimentais e às solicitações e decisões da diretoria do Colégio.

Art. 44 – É vedado ao professor:

- I. Executar suas atividades e funções propagando ideologias contrárias à filosofia da Escola.
- II. Ocupar-se, em aula, com assuntos alheios ao planejamento educativo do seu conteúdo.
- III. Formular e/ou corrigir, durante o seu horário de aula, provas, testes, trabalhos e outras atividades consideradas como preparo para o desenvolvimento de sua função.
- IV. Ministras aulas particulares remuneradas ou não, aos alunos do Colégio, exceto quando lhe for permitido.
- V. Aplicar penalidades que não sejam repreensão ou advertência oral apenas.
- VI. Promover qualquer tipo de campanha e/ou atividade cultural, social, religiosa, recreativa sem autorização da Diretoria.

Art. 45 – Considera-se como atitudes inadequadas do professor, passível de penalidades legais:

- I. Demonstrar pouco interesse no desempenho de suas atribuições tais como: falta de assiduidade e pontualidade, pouco conhecimento do conteúdo e seus processos e metodologias de ensino, critérios avaliativos divergentes dos propostos.
- II. Ausência por trinta dias consecutivos sem justificativa.
- III. Atitudes incompatíveis com a ação educativa do Colégio, que firam a moralidade e dignidade de quaisquer participantes da comunidade escolar.
- IV. Procedimentos contrários aos dispositivos regimentais.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

- V. Ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos não relativos a sua atividade educativa.
- VI. Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações traçadas pela Escola ou diverso do instituído neste Regimento.
- VII. Discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceitos de qualquer natureza.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 46 – São direitos do professor, além dos previstos na legislação em vigor e nas leis trabalhistas:

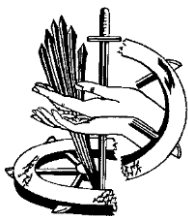
- I. Ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar.
- II. Ter seu trabalho valorizado de acordo com seu desempenho.
- III. Sugerir medidas que visem o crescimento global da Instituição.
- IV. Ser informado sobre resultados de avaliação do seu desempenho.

CAPÍTULO VIII DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 47 – O estímulo à busca de aperfeiçoamento profissional se fará, durante todo o ano escolar, através de acompanhamento de performance /desempenho, reuniões por área, séries/anos, setores ou globais, onde haja troca de experiências, repasse de informações atuais sobre os acontecimentos educacionais do país, momentos de estudos propostos pela equipe técnico-administrativa ou sugeridos pelo grupo envolvido ou por meio de atividades, palestras, cursos internos ou externos oferecidos pela Associação Congregação de Santa Catarina – (ACSC) e pelo Colégio

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 48 – Os alunos regularmente matriculados constituem o Corpo Discente do Colégio.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 49 – Além dos dispostos na Constituição Federal e no E.C.A – Estatuto da Criança e do Adolescente, são direitos do aluno:

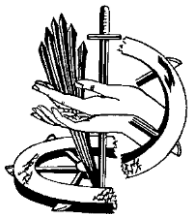
- I. Ser tratado com respeito, atenção e fraternidade por todos os participantes da comunidade escolar.
- II. Receber orientação adequada para a construção e realização de suas atividades escolares.
- III. Solicitar informações sobre o seu desempenho escolar.
- IV. Usufruir todos os benefícios de caráter educativo social, religioso e recreativo, proporcionados pelo Colégio, respeitando-se as normas próprias de organização para o funcionamento de cada um.
- V. Utilizar-se dos serviços assistenciais oferecidos pelo Colégio.
- VI. Recorrer aos órgãos hierárquicos superiores, quando se julgar prejudicado em seus direitos.
- VII. Requerer cancelamento de matrícula ou transferência quando maior de vinte e um anos de idade, ou através de seus responsáveis.
- VIII. Ter asseguradas as condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da Escola.
- IX. Ter assegurado pelos educadores diferentes abordagens para favorecer a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela Escola.
- X. Ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na Escola.
- XI. Expressar suas idéias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela Escola e no direito dos outros.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 50 – São deveres do aluno:

- I. Portar-se, convenientemente, dentro e fora das dependências escolares.
- II. Tratar com civilidade todas as pessoas do seu convívio escolar.
- III. Ser pontual, assíduo e aplicado em suas atribuições escolares.
- IV. Cumprir horários e atividades determinadas pelo Colégio.
- V. Contribuir para a limpeza e conservação dos espaços e materiais individuais ou coletivos utilizados, ressarcindo o Colégio, quando lhe for solicitado, dos prejuízos causados.
- VI. Respeitar as disposições regimentais e normas emanadas pelas autoridades do Colégio.
- VII. Respeitar as normas disciplinares.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

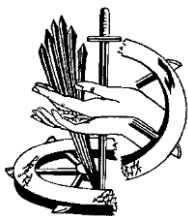
- VIII. Conhecer e cumprir o regimento escolar e as normas internas da Escola.
- IX. Tratar com respeito toda e qualquer pessoa.
- X. Utilizar adequadamente: qualquer espaço e instalações escolares, material didático, móveis e utensílios da Escola, zelando por sua conservação.
- XI. Quando compartilhados respeitar e conservar os objetos de propriedade de seus colegas.
- XII. Apresentar-se corretamente vestido utilizando o uniforme da escola;
- XIII. Comparecer pontual e assiduamente à Escola, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.

SEÇÃO III

DOS VETOS DO CORPO DISCENTE

Art. 51 – É vedado ao aluno:

- I. Promover, no recinto da Escola, sem a autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais.
- II. Impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência.
- III. Utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares que, direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos.
- IV. Utilizar ou portar qualquer tipo de substância como: bebida alcoólica, cigarro ou qualquer tipo de droga ou incitar o uso deles, no recinto da escola, ou em atividades externas organizadas pela instituição.
- V. Acessar conteúdo web inadequado, notavelmente aqueles de natureza imprópria para crianças e adolescentes.
- VI. Publicar conteúdos na web, depreciando o nome da instituição ou de seus colaboradores.
- VII. Acessar as dependências da escola sem a devida identificação estudantil e uniformização obrigatória.
- VIII. Desrespeitar e discriminar professores, funcionários e colegas.
- IX. Falsificar a assinatura de professores, pais ou responsáveis em documentos ou correspondências escolares e em instrumentos de avaliação.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

Art. 52 – Respeitando os dispostos na Constituição Federal e no E.C.A – Estatuto da Criança e do Adolescente, a organização disciplinar do Colégio Santa Catarina se fundamenta no desejo de contribuir com o educando na construção de sua identidade, para que possa agir como pessoa solidária e responsável no seu mundo físico e social.

I. Aos alunos que ultrapassarem seus direitos, deixarem de cumprir seus deveres regimentais e infringirem as normas de conduta, constituindo empecilho ao bem pessoal ou comum, serão aplicadas as penalidades:

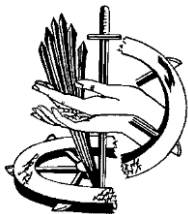
- a) Advertência oral;
- b) Advertência comunicada aos responsáveis;
- c) Exclusão de aula ou aulas determinadas temporariamente, com acompanhamento da Orientação Educacional;
- d) Suspensão das atividades escolares por até 5 (cinco) dias;
- e) Cancelamento da matrícula com expedição de transferência.
- f) Proibição da matrícula para o ano vigente seguinte.

§ 1º - Nas alíneas “d” e “e”, o aluno terá direito a ampla defesa, e, se menor, com a presença de seus responsáveis.

§ 2º - Exceto a alínea “a”, a aplicação de penalidades é atribuição da Direção que poderá delegar competência.

II. - A expedição de transferência poderá ser aplicada quando houver:

- a) A aplicação das sanções decorrerá da gravidade da falta cometida e serão registradas em livro próprio e comunicadas à família, garantido o direito a ampla apuração das responsabilidades da ocorrência, nos termos da legislação vigente.
- b) São consideradas falhas de natureza grave a violação do artigo 50, cuja penalidade será a transferência compulsória em qualquer época do ano, ou a proibição da matrícula para o ano letivo seguinte, que deverão ser definidas juntamente com a Direção Pedagógica, ouvido o Comitê Executivo.
- c) Falta grave contra os hábitos e costumes educacionais, como: furto, obscenidade, uso ou cumplicidade em tóxicos, falsificação de informações ou documentos e outros.
- d) Falta grave de desrespeito a quaisquer componentes da comunidade escolar ou instituições da sociedade.
- e) Brigas ou atos de violência.
- f) Procedimento censurável fora do Colégio, quando em atividades extraclases.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO X DA FAMÍLIA DOS DISCENTES

Art. 53 – À família, instituição primordial para cada educando, compete:

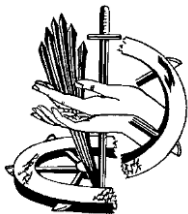
- I. Aceitar as disposições deste Regimento e as normas de organização do Colégio, já que possui o direito de escolha da escola mais apropriada para seu filho.
- II. Providenciar, em tempo determinado, o pagamento de custos pela prestação de serviços, contratado em documento próprio no ato da matrícula.
- III. Apresentar comprovante de pagamento de prestações da anuidade escolar, taxas escolares e outros encargos firmados no contrato de prestação de serviços, cumprindo-se as datas de vencimentos estipuladas, sempre que lhe for solicitado.
- IV. Tratar com civilidade todas as pessoas que lhe prestam serviços.
- V. Participar de reuniões gerais ou encontros individuais para os quais for convocada.

Art. 54 – São direitos da família:

- I. Ser tratada com civilidade pelo pessoal do Colégio.
- II. Ser atendida para obtenção de informações ou solicitação de documentos, dentro de horários e calendário pré-determinados pelo Colégio.
- III. Obter boletins informativos sobre o aproveitamento e frequência do aluno.
- IV. Consultar o Regimento Escolar.
- V. Receber comunicados sobre a organização e o funcionamento de atividades propostas para o período escolar, em que haja a sua participação.
- VI. Solicitar encontros individuais para esclarecimentos de dúvidas ou troca de informações.
- VII. Optar pela não participação em eventos sociais promovidos pelo Colégio.

TÍTULO IV DOS ENCARGOS E ASSISTÊNCIA EDUCACIONAIS

Art. 55 – Constituem encargos educacionais, sob a responsabilidade dos contratantes, os valores quantitativos fixados em cada ano, de acordo com as disposições legais vigentes, destinados à cobertura da prestação de serviços oferecidos pelo Colégio.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – No ato da matrícula, será firmado o contrato civil entre o responsável pelo aluno e o Colégio.

Art. 56 – A segunda via de qualquer documento escolar e as atividades não obrigatórias, de escolha do aluno, serão calculadas e cobradas à parte.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 57 – A Educação Infantil será organizada no regime de progressão continuada, respeitando o processo de aprendizagem.

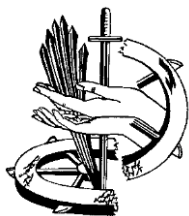
SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58 – O Ensino Fundamental da instituição será organizado no regime de progressão seriada compreendendo de 1º ao 9º ano.

Parágrafo Único - Os três primeiros anos são considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 59 – O Ensino Médio da instituição será organizado no regime de progressão seriada, compreendendo de 1ª a 3ª série.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS

Art. 60 – Os currículos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), desenvolver-se-ão com o mínimo de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos, contendo Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Após homologação pelo órgão superior, os currículos farão parte integrante do Plano Escolar.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 61 – O ano escolar compreende, além dos dias letivos fixados em lei, o período destinado ao trabalho docente.

Art. 62 – O Calendário Escolar será elaborado antes de cada ano letivo pela Direção do Colégio com a colaboração do Serviço Escolar que determinará os dias letivos, feriados, festividades, comemorações e outras eventuais atividades extraclases.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

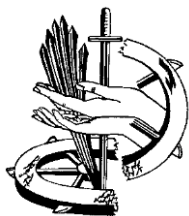
Art. 63 – O Colégio Santa Catarina, visando o alcance de seus objetivos educacionais, limita a quantidade de alunos e o número de turmas que formam a sua comunidade, adotando critérios para o preenchimento de suas vagas.

§ 1º – Os critérios são estabelecidos pela direção anualmente e apresentados por escrito aos que se inscreverem como candidatos.

§ 2º - A inexatidão de informações fornecidas pelo responsável dá ao Colégio o direito de cancelar a inscrição do candidato, ou mesmo a matrícula, se chegar a ser efetivada.

Art. 64 – Serão admitidas à matrícula na Educação Infantil, as crianças que satisfizerem as condições do artigo 7º deste Regimento Escolar, alíneas a, b, c e d.

Art. 65 – Serão admitidos à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, alunos com 6 anos de idade completos ou a completar, em conformidade com a legislação vigente.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Art. 66 – A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo responsável do aluno, em tempo hábil, determinada pela Direção, para que tenham a garantia de vaga.

§ 1º - Serão atendidos, excepcionalmente, a critério da Direção, pedidos de matrículas extemporâneos.

§2º - Os alunos provenientes do exterior poderão matricular-se no decorrer do ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 67 – A efetivação da matrícula implica na aceitação das disposições contidas neste Regimento Escolar, que se encontra à disposição do responsável na secretaria do Colégio.

Art. 68 – Os documentos necessários para a efetivação da matrícula serão divulgados anualmente.

Art. 69 – Poderá ser vedada a matrícula ou sua renovação, quando, a juízo da Direção, esta não for recomendável, tendo em vista o disposto nos artigos 50, 51 e 52 deste Regimento Escolar.

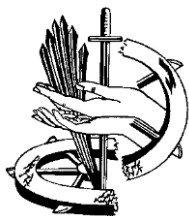
CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 70 – A transferência poderá ser efetuada em qualquer época do ano escolar, e far-se-á pela Base Nacional Comum fixada em âmbito nacional e amparada pela legislação em vigor.

Art. 71 – A aceitação de transferência durante o ano letivo é determinada pela Direção e o candidato deverá se submeter às normas estabelecidas para o preenchimento de vagas.

Art. 72 – Os documentos de alunos matriculados por transferência serão submetidos ao exame da Secretaria para verificação do currículo e carga horária cursados e, se necessário, os alunos serão conduzidos a processo de adaptação.

Art. 73 – Para aluno proveniente de transferência durante o ano letivo, a partir do final do primeiro trimestre, serão levadas em conta as médias dos trimestres efetivamente cursadas no Colégio Santa Catarina.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 74 – O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano e diploma ou certificados de conclusão de cursos de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Art. 75 – De acordo com o disposto na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries/anos, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

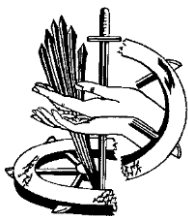
Art. 76 - O Colégio fará o controle da frequência dos alunos das duas últimas etapas da Educação Infantil sendo exigido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Art. 77 – Ter-se-á como aprovado quanto à frequência, o aluno do Ensino Fundamental e Médio com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

SEÇÃO I DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 78 – Os alunos, que apresentarem atestado médico comprovando a impossibilidade temporária de frequentar o Colégio, poderão realizar as atividades que determinarão o seu aproveitamento.

- I. Logo após o retorno às aulas.
- II. Por atividades realizadas em casa, quando for possível o acompanhamento pelo Colégio.
- III. Por atendimento domiciliar, de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico com CID da doença ou relatório médico, quando necessário.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O atestado médico deve ser apresentado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - As faltas serão registradas durante o período da ausência.

§ 3º - Os estudos de recuperação, que ocorrerem no tempo de afastamento do aluno, ficarão sob a responsabilidade da família.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 79 – Na disciplina de Educação Física, o aluno portador de atestado médico comprovando o impedimento para a sua prática, será dispensado.

§ 1º - A dispensa será iniciada a partir da data da entrega do atestado na secretaria.

§ 2º - Não haverá recebimento de atestado para efeito retroativo.

§ 3º - Para que seja cumprida a carga horária estabelecida, o aluno deverá participar de outras atividades programadas que não lhe exijam esforço físico.

TÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

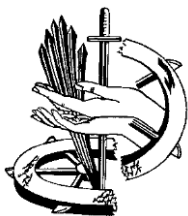
Art. 80 – A avaliação da aprendizagem do Colégio Santa Catarina, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem caráter diagnóstico, construtivo, participativo e formativo.

Art. 81 – O processo de aprendizagem do aluno é também avaliado na vivência de conceitos e atitudes que propiciem um caminho tendo em vista a responsabilidade, participação, organização e respeito desenvolvidos por ele em todas as aulas de cada componente curricular.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 82 – A verificação do desenvolvimento do aluno, na Educação infantil, será expressa em relatórios, regularmente apresentado aos pais e elaborados a partir do resultado das observações do professor.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: A sistemática da avaliação do Curso de Educação Infantil deverá estar estabelecida na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 83 – A verificação do rendimento escolar, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será expressa por nota, na escala de zero a dez, e observará os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.
- II. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- III. Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries/ano mediante verificação do aprendizado.
- IV. Possibilidade do aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- V. Estudo de recuperação, paralelo ao período letivo, para os alunos de baixo rendimento escolar.

Art. 84 – As notas serão resultados de provas objetivas e outros processos de aferições considerados válidos pelo Serviço Pedagógico.

Art. 85 – A apuração da média final far-se-á pela média aritmética das notas dadas em cada componente curricular trimestralmente.

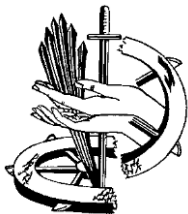
Art. 86 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), em cada componente curricular.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 87 – Ao final do ano letivo, será promovido para a série/ano subsequente:

- I. O aluno que atingir o mínimo de aproveitamento previsto neste Regimento escolar;
- II. Obtiver média final mínima de 6,0 (seis inteiros) e 75% da frequência do total das horas letivas.

Parágrafo Único – O aluno do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio que for promovido receberá o Certificado de Conclusão.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 88 – A recuperação dos alunos da Educação Infantil será um processo contínuo e não apenas periódico.

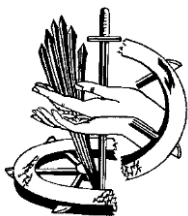
Art. 89 – O processo de recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio visa proporcionar condições para aprendizagem na série/ano em curso e prosseguimento de estudos na série/ano subsequente e dar-se á da seguinte forma:

- I. Contínua, na ação educativa permanente em sala de aula pela qual o professor criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem por meio de atividades diversificadas.
- II. Paralela, será desenvolvida paralelamente ao período letivo, para alunos com média inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer componente curricular:
 - a. Se na recuperação paralela o aluno obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ficará com a média 7,0 (sete).
 - b. Se a nota da recuperação paralela for inferior à nota trimestral, prevalecerá a nota trimestral.
 - c. Se a nota da recuperação paralela for superior à nota trimestral e menor que 7,0 (sete), prevalecerá a nota maior.

CAPÍTULO IV DA RETENÇÃO

Art. 90 – O aluno será considerado retido, após o término do terceiro trimestre, com a verificação da média anual, quando não alcançar o mínimo exigido em cinco ou mais componentes curriculares, após o Conselho de Professores.

Parágrafo Único - O Conselho de Professores deliberará sobre aprovação em até 4 (quatro) componentes curriculares para o Ensino Médio e 3 (três) componentes curriculares para o Ensino Fundamental para alunos com média anual igual ou superior a 5,5 (cinco e meio).



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

SEÇÃO I

AO LONGO DO ANO LETIVO

Art. 91 – No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão;

Art. 92 – Após a divulgação dos resultados, ao final de cada trimestre, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo que se refere ao § 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.

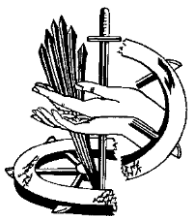
§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO II

APÓS OS RESULTADOS FINAIS

Art. 93 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo que se refere ao § 3º ficará suspenso no período de férias e recessos escolares.

Art. 94 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 dias contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – Atividades de recuperação realizadas pelo aluno com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – Avaliações neuropsicológicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

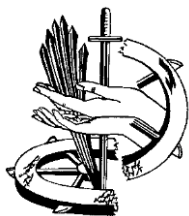
X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu responsável legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - O Dirigente de Ensino deverá designar uma comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir o Regimento Escolar e



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

da legislação vigente, especialmente da Lei nº 9.934/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente da Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável legal, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO VI DO PLANO ESCOLAR

Art. 95 – A coordenação do Plano Escolar é da competência da Direção do Colégio, assessorada pela secretaria e pelo Serviço Pedagógico.

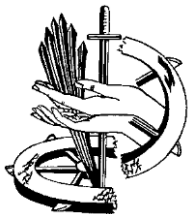
Parágrafo Único – Haverá acompanhamento contínuo do referido plano com vistas a um replanejamento no decorrer do ano letivo.

Art. 96 – O Plano Escolar, variável e reformulado anualmente em função da dinâmica escolar, deverá ser encaminhado ao órgão superior para a devida homologação.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 97 – A classificação em qualquer série/ano, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental poderá ser feita:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento e frequência, a série/ano no próprio estabelecimento.
- II. Por transferência, para alunos procedentes de outro estabelecimento de ensino, através de avaliação elaborada com os conteúdos dos componentes curriculares das séries/anos anteriores, de acordo com a proposta curricular do Colégio, e respeitando a legislação em vigor.



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – A avaliação prevista neste inciso, será realizada pelo Serviço de Orientação Pedagógica, indicando a série em que será matriculado, considerando-se a idade do interessado, a declaração do responsável acerca dos estudos realizados e da prova, que defina o grau de escolaridade e permita a sua matrícula para a série/ano adequada, respeitando a legislação em vigor.

Art. 98 – O Colégio poderá reclassificar, quando se tratar de transferência de escola situado no País ou exterior, tendo como parâmetro a Base Nacional Comum acompanhada de uma Redação em Língua Portuguesa, atendendo legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DO REFORÇO OU ADAPTAÇÃO

Art. 99 – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação ou reforço, quando houver divergência entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos de disciplinas cursadas na escola de origem e as deste estabelecimento de ensino.

Art. 100 – Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, e houver divergência entre o currículo da escola de origem e da atual, serão tomadas as seguintes providências:

- I. Adaptação de caráter pedagógico, quando necessário.
- II. Cômputo da frequência e avaliação a partir da data da matrícula.

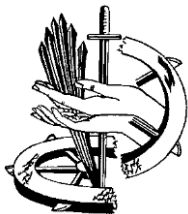
CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 101 – A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, poderá ser feita de acordo com a legislação vigente.

Art. 102 – Aluno do exterior, que pretende prosseguir estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse.

Parágrafo Único - A unidade escolar, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências

Art. 103 – Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino, em cuja jurisdição residir



COLÉGIO SANTA CATARINA

03165-002 Rua da Mooca, 3.758 - Tel.: 2076-9999 - S. Paulo - Capital
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA. CATARINA
Autorização: Port. MEC - 520 de 12/10/49 e Port. CEBN de 21/10/74
Reconhecido - Portaria COGESP. de 24-06 D.O.E. 26/06/82
REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Para declarar a equivalência de estudos em nível de conclusão, a Diretoria de Ensino levará em conta a análise da escolaridade do aluno e os seus direitos no país de origem, comparando-a com as exigências do sistema brasileiro.

Art. 104 – Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

Art. 105 – São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Art. 106 – Na análise da documentação trazida pelo aluno proveniente do exterior, o responsável pela análise poderá:

I – Solicitar tradução da documentação, sempre que entender necessária para sua compreensão.

II – Diligenciar pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as instruções baixadas pelas autoridades educacionais, dentro dos limites das respectivas competências, revogando-se, implicitamente, tudo quanto haja em contrário.

Art. 108 – Este Regimento Escolar poderá ser modificado sempre que exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo as modificações submetidas, em tempo oportuno, às autoridades competentes.

Art. 109 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, pelo Conselho Consultivo ou pela autoridade educacional competente, nos termos da Lei.

Art. 110 – É obrigatória a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a Escola e o responsável legal pelo aluno, observando-se os preceitos prescritos no Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.